
EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO
Despacho n.º 15/2008 de 7 de Janeiro de 2008

Considerando que a autorização, de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar quer quanto ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43.º e 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho;

Considerando que o artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º n.º 2 e 80.º n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1 - Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 - Autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da Escola;

1.2 - Autorizar o processamento de vencimentos do pessoal docente e não docente;

1.3 - Assinar as folhas de descontos efectuadas nos vencimentos dos funcionários e agentes e autorizar os respectivos pagamentos;

1.4 - Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços fora dos prazos regulamentares;

2 - Delegar no Presidente do Conselho Administrativo, bem como no Vice-Presidente do Conselho Executivo que do mesmo faz parte, a competência para a autorização de pagamento de qualquer despesa quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da Escola.

3 - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, as competências delegadas no número 1 serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo, Nélia Margarida Ferreira Rebelo.

4 - A presente deliberação produz efeitos reportados a data da reunião em que foi tomada, ficando também ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

1 de Setembro de 2006. - O Conselho Administrativo, *João Carlos Amador Lopes Mateus – Nélia Margarida Ferreira Rebelo – Ilda Maria Pacheco Aguiar de Mendonça.*